



PUBLICADO
D. Oficial Nº 09
Data: 14 / 01 / 10

Altera o Anexo I da Lei nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a Carreira do Pessoal Penitenciário do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO I

O efetivo do Sistema Penitenciário é composto de 1.600 (um mil e seiscentos) cargos, com a distribuição em números, denominação, classes e respectivas referências:

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	REFERENCIA
13	CRIMINOLOGO	ESPECIAL	207
17	CRIMINÓLOGO	PRIMEIRA	206
22	CRIMINÓLOGO	SEGUNDA	205
48	CRIMINÓLOGO	TERCEIRA	204
150	AGENTE PENITENCIÁRIO	ESPECIAL	207
200	AGENTE PENITENCIÁRIO	PRIMEIRA	206
400	AGENTE PENITENCIÁRIO	SEGUNDA	205
600	AGENTE PENITENCIÁRIO	TERCEIRA	204
13	MONITOR PENITENCIÁRIO	ESPECIAL	207
23	MONITOR PENITENCIÁRIO	PRIMEIRA	206
37	MONITOR PENITENCIÁRIO	SEGUNDA	205
77	MONITOR PENITENCIÁRIO	TERCEIRA	204

”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de Janeiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PUBLICADO
D. Oficial Nº 09
Data: 14/01/10

Altera o Anexo I da Lei nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a Carreira do Pessoal Penitenciário do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO I

O efetivo do Sistema Penitenciário é composto de 1.600 (um mil e seiscentos) cargos, com a distribuição em números, denominação, classes e respectivas referências:

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	REFERENCIA
13	CRIMINOLOGO	ESPECIAL	207
17	CRIMINÓLOGO	PRIMEIRA	206
22	CRIMINÓLOGO	SEGUNDA	205
48	CRIMINÓLOGO	TERCEIRA	204
150	AGENTE PENITENCIARIO	ESPECIAL	207
200	AGENTE PENITENCIÁRIO	PRIMEIRA	206
400	AGENTE PENITENCIÁRIO	SEGUNDA	205
600	AGENTE PENITENCIÁRIO	TERCEIRA	204
13	MONITOR PENITENCIARIO	ESPECIAL	207
23	MONITOR PENITENCIÁRIO	PRIMEIRA	206
37	MONITOR PENITENCIÁRIO	SEGUNDA	205
77	MONITOR PENITENCIÁRIO	TERCEIRA	204

”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de Janeiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO